



DECRETO Nº 58.673, de 19 de fevereiro de 2024.

Declara situação de emergência no Município de Joinville em razão de epidemia de dengue.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o inciso XXVIII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, com o inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando o elevado número de notificações dos serviços de saúde do Município de Joinville, bem como os levantamentos preliminares de infestação pelo agente *Aedes aegypti*, que apontam para cenário de epidemia de dengue;

Considerando que até o dia 19 de fevereiro de 2024 foram notificados 13.200 casos suspeitos de dengue no município de Joinville;

Considerando que, em razão do número de casos prováveis de dengue que ultrapassou o quantitativo de 300 casos prováveis a cada 100 mil habitantes, o Município de Joinville fica considerado infestado com transmissão em período epidêmico;

Considerando que foram confirmados 1.869 casos de dengue no município em 2024;

Considerando que foram identificados 2.456 focos de *Aedes Aegypti* na cidade de Joinville em 2024;

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de, em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Joinville em razão de epidemia de dengue.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, nas ações de atendimento das pessoas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta à epidemia, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no incisos XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de combate às endemias, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à dengue, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de combate à endemia ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado
eletronicamente por
**Adriano
Bornschein Silva,
Prefeito**, em
19/02/2024, às
18:42, conforme a
Medida Provisória nº
2.200-2, de
24/08/2001, Decreto
Federal nº8.539, de
08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº
21.863, de
30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser
conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador
0020198389 e o código CRC **B19F036F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.039470-3

0020198389v3